

Regulamento do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR

Anexo I – Fluxo Operacional

1º Passo

A Instituição Financeira interessada em operacionalizar linhas de crédito com outorgas de garantias do Fundo de Aval Garantidor – FAG/PR, deverá encaminhar proposta de Convênio à GESTORA contendo valor total da carteira a ser contratada com as garantias do FAG/PR, perfil dos beneficiários, sua Política de Recuperação dos Créditos, documentos que comprovem sua regularidade fiscal e regularidade junto aos órgãos regulatórios.

2º Passo

A GESTORA verificará a disponibilidade financeira existente no Fundo, para o prosseguimento da formalização do Convênio e encaminhará ao Comitê Deliberativo do FAG/PR para análise da proposta e definição dos limites de outorgas de garantia, a ser estabelecido para a CONVENIADA, dentro do prazo de até 60 dias corridos.

3º Passo

Aprovado o Convênio, a CONVENIADA encaminhará à GESTORA no momento da contratação da operação crédito a serem garantidos pelo FAG/PR, as informações requeridas pela GESTORA conforme modelo de arquivo definido pela GESTORA.

4º Passo

Nos casos de Renegociação, a proposta será submetida à GESTORA para o aceite e o recálculo da TCA, conforme o Art. 14 do Regulamento do FAG/PR devendo seguir o passo 3 para a sua formalização.

5º Passo

A CONVENIADA até o dia 15 (quinze) de cada mês deverá repassar para o FAG/PR, o valor da TCA referente às operações liberadas dentro do mês imediatamente anterior, mediante liquidação de boleto bancário ou crédito em conta, conforme convênio e encaminhar arquivo identificando os contratos aos quais se referem o repasse.

6º Passo

A CONVENIADA encaminhará à GESTORA até o 5º dia útil do mês subsequente, informação atualizada com a relação de beneficiários, CPF/CNPJ, Município, valor das operações, % de honra e valor do aval por operação, prazo, risco de crédito, atraso na quitação de parcelas e demais características de cada operação.

7º Passo

Até o dia 15 de cada mês a CONVENIADA solicitará nos termos do artigo 9º do Regulamento do FAG/PR à GESTORA a honra dos valores referentes às operações contratadas com garantia do FAG/PR através de ofício digitalizado em formato .pdf e arquivo conforme definição da GESTORA, informando beneficiários, CPF/CNPJ, Município, valor das operações, valor do aval por operação, prazo e demais características de cada operação, proporção e valor a ser honrado, medidas administrativas e judiciais adotadas para a recuperação do crédito.

8º Passo

A GESTORA terá até o dia 15 do mês subsequente para analisar e realizar o pagamento da solicitação da honra de aval em favor da CONVENIADA, encaminhando se for o caso a justificativa do não cumprimento da honra solicitada. Na oportunidade será validado, o prazo da solicitação em conformidade com o artigo 9º do Regulamento, a adoção dos procedimentos de recuperação de crédito, se o contrato é da CONVENIADA, se não foi cancelado e se é objeto de honra por parte do FAG/PR, verificação do índice de inadimplência conforme artigo 16 do regulamento.

9º Passo

A GESTORA após o pagamento da honra de aval por parte do FAG/PR encaminhará a inscrição do beneficiário ao CADIN, assim como, quando cumpridos as condições solicitará a baixa da inscrição.

10º Passo

A CONVENIADA repassará ao FAG/PR os valores recuperados na porcentagem da garantia contratada e honrada pelo Fundo, conforme artigos 9º e 20 do Regulamento.

Curitiba, 09 de março de 2020.